



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Reunião : Ordinária Nº: 019/2019
Decisão : 107/2019-CEAG/PE
Item da Pauta : 4.6
Referência : Registro Definitivo de Profissional
Interessado : Paula Carneiro Viana

EMENTA: Defere o Registro de Profissional em nome Paula Carneiro Viana

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 19, realizada no dia 0 de novembro de 2019, apreciando o processo n.º 200118597/2019 – Paula Carneiro Viana, que trata de Registro de Profissional, **DECIDIU** por unanimidade, aprovar o parecer do Conselheiro relator com o seguinte teor: “*Considerando que a solicitante, Paula Carneiro Viana, diplomada no curso de Tecnologia em Irrigação e Drenagem concluído em dezembro de 2010 e sendo respaldada nos fundamentos legais, pela Lei Federal nº 5.194/66, Resolução 218/73, 313/86, 473/202, 1007/2003 e 1006/2006. Considerando que a solicitante apresentou toda documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03. Considerando que a Instituição de Ensino e o curso de Tecnologia em Irrigação e Drenagem estão devidamente cadastrada no Crea-CE, de acordo com informações daquele Regional. Considerando que a carga horária cursada pela profissional foi de 3.424 horas, incluída 764 horas de estágio supervisionado. Considerando que as habilitações profissionais são conferidas mediante criteriosa análise curricular que, no caso em tela, permitiu associar ao desempenho das atividades descritas na Resolução 313/86, do Confea, às competências do profissional Tecnólogo em Irrigação e Drenagem. Considerando que na Tabela de Títulos Profissionais há a representação do Tecnólogo em Irrigação e Drenagem (código 312-21-00). Considerando que o processo está sendo encaminhado para conhecimento e aprovação por se tratar do primeiro registro do curso dessa instituição junto ao Crea-PE. 5. Considerando o exposto e a legislação pertinente, e não encontrando evidências que tornem a requerente desmerecedor do pleito, somos de parecer pelo DEFERIMENTO do registro da profissional com o título de Tecnóloga em Irrigação e Drenagem, código 312- 21-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais), com atribuições regidas pelos Artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86, do Confea, circunscritas ao âmbito de sua respectiva modalidade profissional”. **Coordenou** a sessão o Engenheiro de Pesca José Carlos Pacheco dos Santos. **Votaram favoravelmente os Conselheiros:** André da Silva Melo, Burguivol Alves de Souza e José Rodolfo Rangel Moreira Cavalcanti.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 06 de novembro de 2019.

Eng. de Pesca José Carlos Pacheco dos Santos
Coordenador da CEAG